



Ofício nº. 150/2025

Vanini, 27 de junho de 2025.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 045/2025 – DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justificativa:

O presente projeto trata-se de um dos instrumentos de planejamento previstos nas Constituições Federal, Lei Orgânica Municipal, juntamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), refletindo nas diretrizes do Governo, sendo formulado a partir de uma base estratégia conferindo unidade e direcionamento à ação governamental.

A formulação do PPA 2026/2029 partiu do diagnóstico da situação socio econômica e financeira do Município, do programa de governo da atual Administração Municipal legitimamente eleita e empossada para o mandato 2025/2028 e o histórico evolutivo dos planos anteriores e sua aplicação. Assim, a proposta teve sua construção sustentada em uma base de Planejamento do Governo Municipal. A construção contou com a participação direta de todos os órgãos da administração do Poder Executivo Municipal. Este processo resultou na formulação da visão, da missão, dos valores, das diretrizes, dos programas e das ações estratégicas para serem implementadas no período de governo compreendido neste PPA e que são expressos no projeto de lei e em seu anexo.

O Plano Plurianual é considerado o principal instrumento de planejamento da administração pública uma vez que demonstra as ações governamentais de médio prazo do poder público. As despesas de capital, que se constituem nos investimentos da administração pública, estão demonstradas em seus programas, objetivos e ações. Desta forma, considerando esta necessidade, estamos submetendo a matéria à apreciação desta Casa Legislativa.

Sem mais, reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração, esperando contar com a análise e aprovação da matéria ora proposta.

ERENEU JOSÉ BOGONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Rafael Garbin

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
21 JUN 2025	
Protocolo Nº	1394
Responsável	





PROJETO DE LEI Nº. 045/2025, DE 27 DE JUNHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 À 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERENEU JOSÉ BOGONI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos diagnósticos, diretrizes, objetivos das ações, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos I e II.

Parágrafo Único - Constituem Anexos da Lei:

I - Demonstrativo da previsão da receita a esta Lei;

II- Demonstrativo dos programas e ações de governo para o período;

Art. 2º -Constituem diretrizes estratégicas da administração pública municipal, direta ou indireta, no período 2026/2029:

I- promoção da inclusão social;

II- atração de investimentos e fomento ao desenvolvimento econômico;

III- combate às desigualdades;

IV- modernização da gestão e dos serviços públicos.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I- programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;





II- programa finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III- programa de apoio administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV- ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa, sendo classificada como:

a) projeto, o conjunto de operações, limitadas no tempo, que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, das quais resulta um produto;

b) atividade, o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e que concorrem para a manutenção da ação governamental;

c) operações especiais, as operações que correspondem a despesas que não contribuem para a manutenção das ações do Governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

d) outras ações, as ações que contribuem para a consecução do objetivo do programa e não demandam recursos do Orçamento.

V- produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI- meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 4º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º - Os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação de despesa na Lei Orçamentária Anual e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.





Art. 6º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 7º - Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista adequá-lo a novas circunstâncias.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo-se esses ajustes nos exercícios subsequentes.

§ 2º A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA poderão ser efetuadas pelo Poder Executivo, quando compatíveis com os objetivos dos programas existentes.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

§ 1º Será realizada, anualmente, até 30 de abril, avaliação da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

§ 2º A avaliação de que trata o parágrafo anterior será enviada à Câmara Municipal sob a forma de relatório.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI,
AOS 27 (VINTE E SETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ERENEU JOSÉ BOGONI
Prefeito Municipal

